



PARECER Nº **0538/2025**
PROCESSO Nº **3917/2023** PROTOCOLO Nº **13218/2023**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 2228/2023**
EMENTA “Institui as Campanhas de incentivo às visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”
AUTORIA: Deputado PAULO ARAÚJO.
APENSAMENTO 01: PROJETO DE LEI (PL) Nº 1607/2024 - Deputado Valdir Barranco
APENSAMENTO 02: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1062/2025 – Deputado Valdir Barranco**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 2228/2023**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, que “Institui as Campanhas de incentivo às visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 83ª Sessão Ordinária (22/11/2023). Em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso e concedido parecer favorável à **aprovação** na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 17/06/2024, sendo aprovado em 1ª votação na 41ª Sessão Ordinária (09/07/2024).

Em 23/10/2024, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI Nº 1607/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, cuja ementa “Dispõe sobre diretrizes para criação da Campanha de Incentivo às Visitas aos asilos, aos abrigos e às instituições de longa permanência de idosos.”

Em 20/05/2025, na 1º Reunião ordinária da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao



Adolescente e ao Idoso foi concedido parecer favorável a aprovação do PL nº 2228/2023 restando rejeitada a análise de mérito de iniciativa do **Projeto de Lei nº 1607/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis

Em 14/07/2025, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI Nº 1062/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, cuja ementa “Institui a Campanha Periódica de Incentivo a Visitas em Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

Em 15/07/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da proposição.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos as ementas apresentadas da proposição que foram apensadas ao **Projeto de Lei (PL) nº 2228/2023**:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 2228/2023 Deputado Paulo Araújo Lido: 83ª Sessão Ordinária (22/11/2023)	“Institui as Campanhas de incentivo às visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”
PL Nº 1607/2024 Deputado Valdir Barranco Lido: 60ª Sessão Ordinária (09/10/2024)	Dispõe sobre diretrizes para criação da Campanha de Incentivo às Visitas aos asilos, aos abrigos e às instituições de longa permanência de idosos.
PL Nº 1062/2025 Deputado Valdir Barranco Lido: 44ª Sessão Ordinária (18/06/2025)	Institui a Campanha Periódica de Incentivo a Visitas em Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:



Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

O **PROJETO DE LEI Nº 2228/2023** tem como objetivo dispor sobre a Campanha de incentivo às visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O **PROJETO DE LEI Nº 1607/2024**, apensado, tem como objetivo instituir diretrizes para criação da Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos Abrigos e às Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Por sua vez, o **PROJETO DE LEI Nº 1062/2025**, também apensado, visa instituir, no Estado de Mato Grosso, uma campanha periódica para incentivar visitas a abrigos e instituições de longa permanência de pessoas idosas, com o intuito de promover o bem-estar dos idosos, conscientizar a sociedade sobre a importância dessas visitas, divulgar o trabalho realizado nessas instituições e fomentar parcerias com entidades públicas e privadas.

Assim, os objetivos propostos já estão contemplados no Projeto de Lei nº 2228/2023, não alterando o mérito da propositura inicial.



Nesse viés, **reiteramos o Parecer nº 2264/2023 (fls. 05-18)**, tendo em vista que os projetos de leis apensados tratam de um assunto abordado de forma SEMELHANTE ao PROJETO DE LEI (PL) Nº 2228/2023 que tem a mesma **FINALIDADE** de incentivo às visitas aos asilos, aos abrigos e às instituições de longa permanência de idosos no Estado de Mato Grosso. Vejamos:

No Brasil, o número de idosos vem crescendo gradativamente. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2012 a 2018 houve um aumento de 18% na população idosa brasileira, criando-se a cada ano, a necessidade de se pensar formas de se fornecer qualidade de vida para esta população, que além de sua numeração crescente, apresenta aumento da longevidade.¹

Se cada vez mais a pessoa idosa está tendo uma vida mais longa, esse fato acarreta uma grande preocupação, principalmente no que se refere ao envelhecimento com qualidade de vida. Há um grande número de idosos cujo processo de envelhecimento vem acompanhado de debilidades físicas e/ou mentais.

Evidencia-se também o aumento de pessoas que são dependentes da velhice, que necessitam de apoio familiar e cuidados, em maior ou menor grau, ficando a cargo do estado o cuidado, quando a família não consegue atender as necessidades da pessoa idosa.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) ressalta a importância da qualidade de vida em qualquer momento da vida e esta pode ser avaliada por instrumentos que contemplem aspectos multifatoriais do indivíduo e do meio que ocupa, sendo estabelecido como critérios os fatores culturais, sociais, espirituais, relacionais, psicológicos e grau de independência. Essa

¹ <https://rbmc.emnuvens.com.br/rbmc/article/view/133/74>



perspectiva é seguida por diversos estudos que corroboram a ideia de que a qualidade de vida e saúde é algo multifatorial.

A qualidade de vida do idoso não está associada somente a patologia que possui, mas dependente também de questões que vão além dos fatores biológicos. Percebe-se uma soma de fatores que devem ser analisadas de forma integral. A pessoa idosa apresenta demandas específicas, em que as síndromes geriátricas demandam uma visão holística, criando formas de tratamento que não fragmentam a pessoa.

No que se refere à qualidade de vida do idoso institucionalizados, uma pesquisa evidenciou que os idosos institucionalizados relatam maior debilidade na saúde. Além disso, as queixas acerca do estado de saúde são maiores em instituições filantrópicas comparadas a instituições particulares. Associa-se a este fator, as questões de abandono e indisponibilidade de cuidado dentro das Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPIs. Evidenciou-se também que foi abordado a limitação de atividades sociais e lazer nestes ambientes, priorizando as questões biológicas no cuidado a saúde.

Estudos apontam sobre a falta de material humano qualificado para trabalhar nas ILPIs como fator marcante para a precarização da qualidade de vida dos idosos residentes. Não se consegue receber o cuidado adequado e, além disso, nota-se o adoecimento dos próprios profissionais que não possuem acesso a capacitações que melhorem a convivência social e oferta de serviço específica para as demandas das pessoas idosas em contexto de institucionalização. Destaca-se o número significativo de sintomas depressivos em idosos institucionalizados, associados, a incontinência urinária, autopercepção negativa de saúde e qualidade de sono ruim.



Neste sentido, as pessoas idosas estão vivendo mais tempo e nesta etapa final da vida necessitam do apoio de seus familiares, assim como da sociedade para garantir a qualidade de vida e o bem-estar na terceira idade.

O objetivo da família é proporcionar às pessoas proteção, afeto, intimidade e identidade social. A solidariedade intergeracional é uma das principais funções da família, porém nas últimas décadas os modelos de família sofreram grandes variações em sua dinâmica e estrutura, impossibilitando, parcial ou totalmente, os familiares de exercerem o papel de cuidadores. Um marco importante neste contexto foi a inserção da mulher no mercado de trabalho, que veio a dificultar o desempenho da função assumida pela família no cuidado com a pessoa idosa. Daí passou-se a ter a necessidade de transferir ou partilhar esta responsabilidade, culminando no fato de os idosos terem de ser abrigados em instituições públicas e privadas de solidariedade social.

O abandono afetivo inverso é uma temática pouco reputada na atualidade, apesar de ser bastante recorrente, que muitas vezes passa despercebida, representando um verdadeiro problema social que afeta diversos idosos. É possível dizer, ainda, que o abandono afetivo inverso é a falta de cuidado ou amparo, bem como a negligência afetiva dos filhos em relação aos seus genitores idosos, resultante numa omissão do dever de cuidado.²

Além disso, o abandono afetivo inverso está relacionado à ausência de carinho, afeto e assistência. Embora não haja como exigir que uma pessoa passe a amar a outra, o próprio convívio familiar já deveria ter por base estabelecida o amor recíproco, visto que quando crianças, os pais prestaram toda a assistência e cuidados fundamentais para o desenvolvimento dos filhos. Seria justo a ignorância, a impaciência e o desamparo dos filhos para com os seus genitores no momento da velhice?

² <https://www.migalhas.com.br/depeso/338867/abandono-afetivo-inverso-diante-do-dever-de-assistencia-familiar-prevista-no-estatuto-do-idoso>



Em muitos casos, os familiares do idoso realmente não têm tempo, disponibilidade, condições e estrutura para proporcionar os cuidados necessários. Daí a internação em um asilo é uma alternativa que deve ser considerada, desde que os filhos também permaneçam presentes em seu novo lar. Os principais motivos de admissão de idosos em asilos são a falta de respaldo familiar relacionado às dificuldades financeiras, distúrbios de comportamento e precariedade nas condições de saúde.

Segundo dados exclusivos divulgados à GloboNews pelo Ministério dos Direitos Humanos e da cidadania, o número de denúncias de abandono de idosos cresceu 855% em 2023. Entre janeiro e maio deste ano foram quase 20.000 registros de abandono. No mesmo período de 2022, foram 2.092 casos. Foi o maior aumento registrado pela pasta entre vários outros tipos de violação contra idosos, como negligência, violência psicológica e violência física. Todas as categorias registraram crescimento no número de denúncias.³

É importante ressaltar, que o fato de o filho deixar os seus pais nas instituições asilares por si só, não caracteriza o abandono. Ainda que o idoso viva com os filhos em seu próprio lar, se encontrado sem as devidas condições de higiene, segurança, alimentação e sem as medidas de preservação de sua saúde física ou mental, o abandono resta configurado. Por conseguinte, os filhos atrelados a tais motivos, optam por procurar uma instituição asilar para os pais idosos, como forma de garantir-lhes uma melhor assistência. Mas cada situação deve ser analisada minuciosamente, tendo em vista que pode haver outros motivos para a ocorrência desse abandono.

Neste cenário evidencia-se a importância do **incentivo à visitaçãode idosos institucionalizados, as visitas proporcionam companhia, afeto**

³ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/06/19/denuncias-de-abandono-de-idosos-crescem-855percent-em-2023-aponta-ministerio-dos-direitos-humanos.ghtml>



e interação social, elementos essenciais para o bem-estar emocional do idoso, a presença constante de visitantes reduz o risco de depressão, ansiedade e outros distúrbios psicológicos. Ademais as visitas, aumentam a autoestima e o sentimento de valorização do idoso, gerando um sentimento de pertencimento e interação social, o que de fato contribui para o desenvolvimento e qualidade de vida do idoso.

Noutro aspecto, as visitas também proporcionam uma oportunidade valiosa para transmitir valores de respeito e cuidado pelos idosos a adultos, jovens e crianças, promovendo uma cultura de envelhecimento ativo e saudável.

Assim, demonstrada a sensível e importante abordagem da matéria, vislumbramos a relevância do PL nº 2228/2023, que visa conscientizar e informar a população mato-grossense acerca da importância das visitas às pessoas idosas institucionalizadas. Promover políticas públicas de atenção às necessidades dos idosos, voltando os olhos não só à oferta de cuidados na saúde física, mas também à atenção ao aspecto psicossocial, em especial a problemática do abandono efetivo, é fundamental para garantir um envelhecimento digno e com qualidade de vida a esta parcela significativa da população mato-grossense.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes ao direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos*



os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 2228/2023**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 83ª Sessão Ordinária (22/11/2023). Restando **rejeitadas** as análises do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei nº 1607/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, e o **Projeto de Lei nº 1062/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, apensados, que tratam de matérias análogas e interdependentes, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE CAMARGO
SALA 227 1º ANDAR

NUS
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 4ª ORDINÁRIA	☐ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	14/10/25 10h
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 2228/2023			
AUTORIA:	DEPUTADO PAULO ARAÚJO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.